



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



***PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024***

***PROCESSO Nº03/2024***

***EDITAL Nº02/2024***

***REGISTRO DE PREÇO Nº01/2024***

***Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO.***

## **JULGAMENTO DE RECURSO**

### **DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de processo através da modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ELETRICOS, para atender a Administração Geral do Município de Guaíra/SP,

Após realização do certame a empresa ELETRO MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS FRANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.915.243/0001-07, em sessão pública no dia 30/04/2024, às 16h20m, consignou a apresentação de recurso nos itens 70 e 71, porém, decorrido o prazo legal para apresentação das Razoes Recursais transcorreu in albis o prazo para apresentação das alegações, não havendo Recurso da empresa, portanto, nada a analisar.

Ainda, na mesma sessão veio a empresa WEBDECOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº13.177.806/0001-00, interpor recurso contra a decisão desta pregoeira que julgou habilitada a empresa ELETRO MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS FRANCA LTDA, como vencedora dos itens 91 e 209, vindo a apresentar recurso fundamentado via plataforma do pregão eletrônico no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/> , no dia 30/04/2024, às 16h25m, tendo a indagação demonstrada abaixo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiúra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



web *Decor* **COMÉRCIO E SERVIÇOS Eireli**

CNPJ: 13.177.806/0001-00

INSC. ESTADUAL: 79.354.333

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssima Senhora, Presidente da Comissão de Licitação, do **MUNICÍPIO DE GUAÍRA Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO EMPRESA **ELETRO MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS FRANCA LTDA**

REF PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

WEB DECOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.177.806/0001-00, com sede na Rua Tobias Monteiro 47 Jardim Sulacap RJ, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que HABILITOU a empresa **ELETRO MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS FRANCA LTDA**

Demonstrando os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional sussograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a empresa ELETRO MARTINS como habilitada e vencedora do certame para os itens 91 e 209 – Luminária de Led 150w,

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Em seu edital no Termo de referência item 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO em um de seus itens tem a seguinte redação : A Contratada deverá ser capaz de realizar as seguintes especificações: Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia). Este item do edital corrobora com a Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017, onde torna obrigatório a certificação de todas as luminárias comercializadas no Brasil.

**III – DO PEDIDO**

Na esteira do exposto, requer-se seja solicitado o Registro da luminária no Inmetro do fabricante UPLed para que se possa verificar as exigências mínimas solicitadas no edital quanto a quantidade

*Rua Tobias Monteiro, nº47*  
*Jardim Sulacap - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21.741-270*  
*Tel.: (21) 2143-5466 / 2143-5436 E-mail: web.decor@yahoo.com.br*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**web Decor COMÉRCIO E SERVIÇOS Eireli**

CNPJ: 13.177.806/0001-00

INSC. ESTADUAL: 79.354.333

de lumens mínimas de 134lm/w e as demais descrições solicitadas, pois o preço ofertado não condiz com luminárias certificadas pelo Inmetro e a quantidade de lumens/watts.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e solicite os documentos necessários para comprovar que as luminárias atendem a especificação do edital, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2024

DENILSON DE OLIVEIRA  
IDENT 05.335.028-6 DETRAN  
PROCURADOR

**DENILSON DE OLIVEIRA:79449573700**  
Assinado de forma digital por DENILSON DE OLIVEIRA:79449573700  
Dados: 2024.05.05 21:35:21 -03'00'

Rua Tobias Monteiro, nº47  
Jardim Sulacap - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21.741-270  
Tel.: (21) 2143-5466 / 2143-5436 E-mail: [web.decor@yahoo.com.br](mailto:web.decor@yahoo.com.br)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e, foi apresentado na Lei 8666/93, mesmo o edital sendo publicado na Lei 14.133/21, e deverá ser analisado seguindo a Lei 14.133/21.

Quanto a empresa as CONTRARRAZÕES, não houve apresentação de contrarrazões por nenhuma das empresas participantes do certame e nem mesmo das recorridas nas alegações das Recorrentes.

Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município e na Plataforma de Licitações da LICITA MAIS BRASIL.

#### DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **(grifo nosso)**

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 11º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 14.133/21 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando o recurso da empresa WEBDECOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, está pregoeira solicitou um aporte técnico do engenheiro civil do município, que solicitou a Recorrida que apresentasse a documentação técnica do produto ofertado sendo que após longa espera, a licitante apresentou apenas no corpo do e-mail informando não ter as documentações solicitadas aligando erro na oferta. Sendo assim restou comprovado que o produto ofertado realmente não atende ao termo de referência, segue abaixo colacionado o ofício do engenheiro e e-mail da recorrida.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Ofício nº 143/2024 - DO

**Exma. Senhora**  
**Eliana Paulo Quirino**  
**Chefe da Seção de Licitações**

Recebi em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

**Referente:** Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Processo nº 03/2024 – Edital nº 02/2024  
**Assunto:** Parecer Técnico – RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de subsidiar a decisão da autoridade superior, apresentamos Parecer Técnico acerca da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa WEB DECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. no Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Processo nº 03/2024 – Edital nº 02/2024.

Diante do explanado no referido RECURSO ADMINISTRATIVO, consideramos ser necessária diligência junto a licitante ELETRO MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS FRANCA LTDA. para solicitar que a mesma apresente a especificação técnica e devidas certificações dos materiais vencedores dos itens 91 e 209 para verificar a devida conformidade do produto ofertado com o produto especificado no instrumento convocatório.

Portanto, de acordo com o exposto, é necessária a apresentação da documentação aqui solicitada para emissão de parecer conclusivo sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO.

Guairá-SP, 13 de maio de 2024.

  
**José Milton Vilela Nogueira**  
Diretor de Obras

Prefeitura do Município de Guairá-SP  
PROTOCOLADO - Dpto. Compras  
Assinatura recebida e analisada em  
a análise no prazo de até 5 dias úteis  
14/05/24 - 14:44h

  
JOYCE P. M. MENDES  
CPF 388.925.000-80  
DEPTO DE COMPRAS

19/05/2024  
15h48

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
DIRETORIA DE OBRAS

Rua 02, nº 700 – Centro – Guairá-SP – CEP: 14790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) | [obras@guaira.sp.gov.br](mailto:obras@guaira.sp.gov.br) | (17) 3331-8858



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



21/05/2024, 13:37

Roundcube Webmail :: Re: SOLICITAÇÃO

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO**  
De Eletro Martins <licitacoes.eletrmartins@gmail.com>  
Para <licitacao@guaira.sp.gov.br>  
Data 2024-05-21 10:59



Bom dia, prezada  
Joice Pereira  
Prefeitura Municipal de Guaira

Entramos em contato com o fornecedor e fomos informados de que não possuem o(s) referido(s) documento(s) para o item em questão.

Gostaríamos de ressaltar que cotamos o produto acreditando que o item possuía os referidos documentos, visto que trata-se de empresa que está há mais de cinco anos no mercado e, também, já fornecemos o referido produto para outros órgãos e, até o presente momento, não tivemos reclamação.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**ELETRO MARTINS**  
**CNPJ: 07.915.243/0001-07**

Em seg., 13 de mai. de 2024 às 10:52, <[licitacao@guaira.sp.gov.br](mailto:licitacao@guaira.sp.gov.br)> escreveu:  
BOM DIA!

VEIO POR INTERMEDIO DESTE E-MAIL SOLICITAR O **CERTIFICADO ABNT E INMETRO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DAS LUMINÁRIAS,**

CONSIDERANDO O RECURSO INTERPOSTO NO ITENS 91 E 209 DO PREGÃO ELETRONICO Nº02/2024, EDITAL Nº02/2024-MATERIAL ELETRICO.

AGUARDO O RETORNO

ATENCIOSAMENTE

JOICE PEREIRA

17-3332-5141

Considerando os fatos acima mencionados, está pregoeira procedeu para reiteração da decisão tomada no ato da sessão.

### CONCLUSÃO:

Com fundamento na resposta da empresa ELETRO MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS FRANCA LTDA, enviada por e-mail, esta Pregoeira decide, **ACATAR O PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa WEBDECOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e ELETRO MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS FRANCA LTDA, alterado a decisão que **HABILITOU** a empresa ELETRO MARTINS



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS FRANCA LTDA, no Processo nº03/2024,  
Edital nº02/2024.

Por ter modificado minha decisão, decide reabrir a sessão,  
com a convocação dos próximos classificados.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra/SP, 22 de maio de 2024.

---

JOICE PEREIRA MACIEL MENDES  
Pregoeira